



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 107/2024**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Segunda-Feira, 7 de Outubro de 2024**

**1ª Comissão**

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Pedroso Stella

**2ª Comissão**

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Carlos Alberto da Silva; Felipe Franceschi Buoro; Daniel de Abreu Matias Bueno

**3ª Comissão**

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna; Patrícia Reali Zainaghi

**Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

**4ª Comissão**

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Eli Alves da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis

**Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 1103 / 2024** - Jogo: Santos Futebol Clube X Mirassol Futebol Clube - SUB20 Paulista, realizado em Terça-Feira, 3 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado: Gustavo Pereira (Santos)**, Incurso nos Arts.258, Caput

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. 258, Caput - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

No momento da oitiva, o denunciado informou que seu nome é "Luiz Gustavo Moreira Santos", diferentemente do que consta em súmula.

O denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 258 do CBJD.

**2. PROCESSO Nº 1104 / 2024** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X Paulista Futebol Clube Ltda - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 7 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão  
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

**Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras)**, Incurso nos Arts.206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 2.400,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas documentais e de vídeo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras)**, Incurso nos Arts.211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 211 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras)**, Incurso nos Arts.213, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. 213, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Ana Beatrice Diedrich, que produziu provas documentais.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 213, I do CBJD.

**3. PROCESSO Nº 1108 / 2024** - Jogo: Grêmio Esportivo Mauaense X Mauá Futebol Treinamentos e Esportes Ltda. - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 15 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

**Denunciado: Andre de Oliveira Cardoso**, Auxiliar Técnico do Mauaense , Incurso nos Arts. art. 258, Caput.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 258, Caput - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**Denunciado: Diego da Cunha Reis**, Técnico do Mauá Futebol , Incurso nos Arts. art. 258, Caput.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 258, Caput - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**4. PROCESSO Nº 1112 / 2024** - Jogo: Desportivo Brasil Participações Ltda X Sport Club Corinthians Paulista - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 14 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

**Denunciado: Diego da Cruz Lopes**, atleta do Corinthians, Incurso nos Arts.254, § 1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Defensor:** SERGIO VENTURA ENGELBERG

**Resultado:** Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

5. **PROCESSO Nº 1136 / 2024** - Jogo: Atlético Monte Azul X Ferroviária S.A.F. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 15 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

**Denunciado:** Agremiação (Monte Azul), Incurso nos Arts.191, III

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado:** Art. 191, III - Multa: R\$ 400,00 - Pena: Multa - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos) reais.

6. **PROCESSO Nº 1137 / 2024** - Jogo: Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. X Associação Atlética Internacional (Limeira) - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 15 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Pedroso Stella - 1ª Comissão

**Denunciado:** Agremiação (Grêmio São-Carlense) , Incurso nos Arts.191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Breno Costa Ramos Tannuri

**Resultado:** Art. 191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no patamar mínimo de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

**Denunciado:** Douglas dos Santos Pereira (Grêmio São-Carlense), Incurso nos Arts.258.

**Defensor:** Breno Costa Ramos Tannuri

**Resultado:** Art. 258 - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

**Situação:** Julgado



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### **Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

**Denunciado: André Alexandre de Lima (Grêmio São-Carlense)**, Incurso nos Arts.258.

**Defensor:** Breno Costa Ramos Tannuri

**Resultado: Art. 258 - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Breno Costa Ramos Tannuri.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

**7. PROCESSO Nº 1138 / 2024** - Jogo: Atlético Monte Azul X Ferroviária S.A.F. - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 15 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Monte Azul)**, Incurso nos Arts.191, III

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 400,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos) reais.

**8. PROCESSO Nº 1139 / 2024** - Jogo: Desportivo Brasil Participações Ltda X Santos Futebol Clube - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 14 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Breno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

**Denunciado: Caue Cardoso Dorini Hingst**, Auxiliar Técnico do Santos , Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Unanime**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu como prova o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o auxiliar técnico denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**Denunciado: Cristiano Troisi Moreira (Santos)**, Incurso nos Arts.258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena:**

**Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes, que produziu prova de vídeo, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

O denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD.

9. **PROCESSO Nº 1140 / 2024** - Jogo: Guarani Futebol Clube X Rio Branco Esporte Clube - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Pedroso Stella - 1ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Guarani)**, Incurso nos Arts.191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Daniel Jorge Moraes

**Resultado: Art. 191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Jorge Moraes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no patamar mínimo de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

10. **PROCESSO Nº 1142 / 2024** - Jogo: Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

**Denunciado: Jayme Bertazzi Junior (Velo Clube)**, Incurso nos Arts.258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado: Art. 258, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o maqueiro denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão e convertida em advertência.

11. **PROCESSO Nº 1143 / 2024** - Jogo: CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda X Sport Club Corinthians Paulista - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Votuporanguense)**, Incurso nos Arts.191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 400,00 -**

**Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 191, III do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos) reais.

**Denunciado: Weric Suzini (Votuporanguense)**, Incurso nos Arts.258, §2º, II e 258-B, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, §2º, II e 258-B, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Prazo 14 dia(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o membro da Comissão Técnica denunciado às penas dos artigo 258, §2º, II e 258-B, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao artigo 258, §2º,II e em 15 (quinze) dias de suspensão pela infração ao artigo 258-B. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada a pena foi fixada em 7 (sete) dias de suspensão pela infração ao artigo 258, §2º,II e em 7 (sete) dias de suspensão pela infração ao artigo 258-B, totalizando 14 (catorze) dias de suspensão.

**Denunciado: Rodrigo Beleza (Votuporanguense)**, Incurso nos Arts.258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Gerente de Operações denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

**Denunciado: Raudinei Games Borges (Votuporanguense)**, Incurso nos Arts.258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, §2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o Supervisor denunciado às penas do artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 30 (trinta) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

**12. PROCESSO Nº 1144 / 2024** - Jogo: Prata da Casa Sociedade Anonima do Futebol X Associação Atlética Internacional (Limeira) - SUB14 Paulista, realizado em Domingo, 22 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão Houve solicitação de lavratura de Acórdão

**Denunciado: Leonardo José da Silva Alvares**, Massagista do Inter Limeira , Incurso nos Arts. art. 243 - F.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. art. 243 - F - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

### **Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do massagista denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena base foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

**13. PROCESSO Nº 1145 / 2024** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Associação Esportiva Realidade Jovem Rio Preto - AERP - Amador Paulista Feminino, realizado em Quarta-Feira, 25 de Setembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Pedroso Stella - 1ª Comissão

**Denunciado: Sylvia Beatriz Pereira da Silva**, atleta do Realidade Jovem, Incurso nos Arts.art. 254,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

§ 1º, I.

**Defensor:** Fabio Gargiullo Nunes

**Resultado:** Art. art. 254, § 1º, I - **Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A atleta denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 254, §1º, I do CBJD

São Paulo, 8 de Outubro de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**